



CERTIFICADO DE SEGURO MEGA SORTE OURO

A Cardif do Brasil Vida e Previdência S.A., doravante denominada Seguradora e a Cetelem Brasil S/A – Crédito, Financiamento e Investimento, doravante denominada Estipulante, especificam nestas Condições os termos da apólice, tendo como grupo segurável todos os clientes da Estipulante que firmaram a adesão a este seguro.

1. Objetivo do Seguro

Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização, na ocorrência de Morte Acidental do Segurado, nos termos das condições contratuais da referida apólice, observando as restrições e o limite do capital segurado a seguir.

2. Coberturas

2.1. Morte Acidental: Garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento de uma indenização no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, em caso de Morte Acidental do segurado, decorrente **exclusivamente de Acidente Pessoal coberto**.

2.1.1. Entende-se por Morte Acidental o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte.

3. Riscos Excluídos

3.1. Estão excluídos da cobertura de Morte Acidental e eventos ocorridos em consequência de:

- a) **Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;**
- b) **Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química e/ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e dela decorrentes, exceto a prática de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;**
- c) **Doenças ou lesões preexistentes à contratação do seguro, de conhecimento do segurado e não declarada na proposta de adesão;**
- d) **Acidentes ocorridos antes da data da contratação individual do seguro;**
- e) **Atos ilícitos ou contrários à lei praticados pelo segurado, pelo(s) beneficiário(s) ou pelo representante de um ou de outro;**
- f) **Ato doloso praticado pelo Segurado, pelo(s) beneficiário(s) ou representante legal de um ou de outro;**
- g) **Lesão premeditada auto infligida, de suicídio ou tentativa de suicídio quando ocorrido dentro dos primeiros dois anos de vigência do certificado individual, ou da sua recondução depois de suspenso;**
- h) **Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza.**

4. Segurados Elegíveis

São todas as pessoas físicas clientes da Estipulante, com idade mínima de 18 (dezoito) e máxima de 70 (setenta) anos completos na data da contratação do seguro, que aderiram a este plano de seguro e que solicitaram a sua inclusão na apólice através da Proposta de Adesão, que tenham sido aceitas por esta Seguradora e se encontram em plena atividade profissional e em perfeitas condições de saúde na data da contratação do seguro.

5. Aceitação de Segurados

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. A Seguradora terá um prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Proposta de Adesão do cliente, para aceitar ou recusar a inclusão do Proponente na apólice. Caso a Seguradora solicite provas de saúde do proponente, este prazo será contado a partir da data de recebimento



desta documentação. **Em caso de recusa, a Seguradora comunicará o Proponente por escrito, juntamente com a devolução integral do prêmio eventualmente pago pelo mesmo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da formalização da recusa.**

6. Beneficiário

6.1. Para a cobertura de Morte Acidental: o(s) beneficiário(s) será(ao) aquele(s) indicado(s) pelo segurado na data da contratação do seguro. Na falta de indicação, a indenização será paga ao(s) herdeiro(s) legal(is) do segurado, conforme dispõe o Artigo 1829 do Código Civil Brasileiro:

“Artigo 1829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

- I – aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente;
- II – aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;
- III – ao cônjuge sobrevivente;
- IV – aos colaterais.”

7. Vigência do Seguro

O seguro terá seu início a partir das 24h00 (vinte e quatro horas) da data de adesão ao seguro.

O prazo de vigência deste seguro será de **30 (trinta) dias**, não havendo possibilidade de renovação.

8. Prêmio de Seguro

O prêmio de seguro é único, individual, no valor de **R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos)**.

8.1. Qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no momento da adesão ao seguro.

8.2. Caso o sinistro ocorra dentro do prazo para pagamento do prêmio, o direito à indenização não fica prejudicado se o mesmo for realizado ainda naquele prazo.

9. Cancelamento do Seguro

- a) **Quando o Segurado solicitar por escrito à Seguradora, sem direito a qualquer restituição de prêmio;**
- b) **Com o término de vigência do seguro;**
- c) **Com o cancelamento ou final de vigência sem renovação da apólice mantida entre Estipulante e a Seguradora;**
- d) **Quando o Segurado, seus prepostos ou seus beneficiários agirem com dolo, fraude ou simulação na contratação do seguro, durante sua vigência, ou ainda para obter ou majorar a indenização, sem direito à restituição de prêmio;**
- e) **Na hipótese de qualquer descumprimento das obrigações convencionadas no presente seguro;**
- f) **Automaticamente, quando do término do período de vigência do Certificado de Seguro, se este não for renovado;**
- g) **Com a Morte do Segurado.**

10. Procedimentos em caso de Sinistro

10.1. Quando ocorrer um sinistro, o(a) beneficiário(a) ou seu representante legal, logo que saiba da ocorrência do sinistro, deverá efetuar comunicação formal através da Central de Atendimento, mencionando a data, hora, local e causa do sinistro, telefone de contato, bem como **encaminhar para análise da Seguradora, através da Caixa Postal nº 11261-5 - CEP:05422-970 - São Paulo - SP**, os seguintes documentos: Cópia autenticada da Certidão de Óbito, cópia simples do RG, CPF, Comprovante de Endereço, do Boletim de ocorrência policial (BO), da Carteira Nacional de Habilitação (quando o segurado for condutor do veículo), do Formulário de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT (em caso de acidente de trabalho), do laudo de necropsia do IML e do laudo de dosagem alcoólica/toxicológica (quando indicada a sua solicitação).



IMPORTANTE:

10.2. A Seguradora se reserva o direito de solicitar, no caso de dúvida fundada e justificável, qualquer outro documento que se faça necessário para regulação do sinistro, para a completa elucidação do evento ocorrido.

10.3. O atraso na entrega da documentação, documentação incompleta e/ou falta da entrega da documentação solicitada, poderá acarretar atraso na análise e conclusão do sinistro.

10.4. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os respectivos documentos solicitados correrão por conta do Segurado ou de seus beneficiários.

11. Pagamento de Sinistros

11.1. Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento de indenização, contados a partir do recebimento pela Seguradora, de toda a documentação e informações ou esclarecimentos solicitados ao Estipulante ou ao(s) beneficiário(s) e que comprovem a ocorrência de sinistro coberto pela apólice.

11.2. Na hipótese de vir a ser feito pedido de documentos, informações ou esclarecimentos complementares ao Estipulante, Segurado ou ao(s) beneficiário (s), o prazo mencionado no subitem anterior será suspenso e reiniciado a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

12. Perda da Indenização

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente seguro, caso haja por parte do Segurado, seus prepostos ou seus beneficiários declarações falsas e incompletas, omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro; Inobservância das obrigações convencionadas neste seguro; Agravamento intencional do risco objeto do contrato.

13. Prazo de Prescrição

13.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei, conforme dispõe o Artigo 206 do Código Civil Brasileiro.

14. Âmbito Geográfico da Cobertura

14.1. A cobertura de Morte Acidental abrange eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

15. Foro

Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, prevalecerá o Foro de Domicílio do Segurado.

16. Disposições Gerais

16.1. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

16.2. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

16.3. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

Cardif do Brasil Vida e Previdência S.A.
Alexandre Boccia – Diretor Presidente



REGRAS DO SORTEIO MEGA SORTE OURO

1. Cessionário: considera-se CESSIONÁRIO o Titular do Seguro “Mega Sorte Ouro”.
2. A **Cardif do Brasil Vida e Previdência S.A.**, é titular e proprietária de Títulos de Capitalização, emitidos e administrados pela Cardif Capitalização S.A.
3. Ao aderir ao Seguro “Mega Sorte Ouro” e atender as condições estabelecidas neste Regulamento, o CESSIONÁRIO receberá da TITULAR a cessão, gratuita, do direito de participação de 1 (um) sorteio no último sábado do mês subsequente ao mês da aquisição do seguro, inerentes aos Títulos de Capitalização. A participação ocorrerá por meio do seu NÚMERO DA SORTE, composto de forma aleatória por 5 (cinco) algarismos, expresso no Comprovante de Adesão ao Seguro, no campo “Número da Sorte”, conforme Condições Gerais do produto.
4. O valor bruto da premiação do sorteio mensal será de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, com incidência de **25% (vinte cinco por cento)** de Imposto de Renda retido na fonte, resultando o valor líquido de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme legislação vigente.
5. Será contemplado o certificado vigente na data do sorteio, cuja combinação de sorteio coincida da esquerda para a direita, com os números da coluna formada pelos algarismos da unidade simples dos 5 (cinco) primeiros prêmios extraídos pela Loteria Federal, lidos de cima para baixo, conforme o exemplo a seguir:

1º Prêmio:	2º Prêmio:	3º Prêmio:	4º Prêmio:	5º Prêmio:
22971	98567	84261	00368	45035



→ Número contemplado: **17.185**

6. O resultado da Loteria Federal do Brasil poderá ser acompanhado através do site http://www1.caixa.gov.br/loterias/loterias/federal/federal_resultado.asp ou www.telhanorte.com.br/megasorte, bem como em todas as Casas Lotéricas do Brasil. Se, por qualquer motivo, a Loteria Federal não realizar a extração no sábado previsto, para fins da apuração disposta neste item, será considerada a primeira extração realizada na data subsequente à prevista.
7. O CESSIONÁRIO contemplado autorizará, por escrito uso de sua imagem por parte da **Cardif do Brasil Vida e Previdência S.A.**
8. O NÚMERO DA SORTE para a participação nos sorteios inerentes aos Títulos de Capitalização atribuídos ao CESSIONÁRIO terá a vigência de 30 (trinta) dias.
9. O sorteio tem abrangência em todo território nacional, com início a partir do mês subsequente à data da sua aquisição.
10. A Sociedade de Capitalização efetuará o pagamento dos prêmios ao contemplado mediante a entrega, pelo ganhador, de fotocópia do comprovante de inscrição no CPF, da carteira de identidade, comprovante de residência atualizado, ou seja, emitido em data não superior a 60 dias da apresentação e demais documentos que porventura necessários à concretização do pagamento, **TODOS LEGÍVEIS.**
11. O pagamento dos prêmios será efetivado por qualquer meio legalmente admitido.
12. Caso o número sorteado não tenha sido distribuído, o Subscritor, por sua determinação, adicionará 1 unidade por vez a este mesmo número, até ser encontrado um número válido para sorteio. Para o número 99.999 adicionado a uma unidade resultará no número 00.000.



Central de Atendimento

0800 725 0412

Deficiente Auditivo: 0800 725 0645

Disponível todos os dias – 24h

Ouvidoria: 0800 727 2482

ou acesse <http://www.cardif.com.br/novo/ouvidoria.aspx>

Cardif do Brasil Vida e Previdência S.A. - CNPJ: 03.546.261/0001-08

Processo SUSEP nº 005-00113/00 - Apólice nº 9453-7

Estipulante: Cetelem Brasil S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - CNPJ: 03.772.919/0001-87

Corretor de Seguros: Sincronismo Corretora e Adm. de Seguros Ltda. - CNPJ: 08.815.553/0001-04

Registro SUSEP nº. 050726.1.05.9018-5

Capitalização: Cardif Capitalização S.A. - CNPJ: 11.467.788/0001-67 - Processo SUSEP: 15414.000312/2010-17